



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato nº 138/2018.

Processo nº 5279/2018 – 75774 (SDRMA).

Pregão Presencial n.º 051/2018.

Empenho n.º. 10002/2018 e 10003/2018

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA BOMBA INJETORA DO CAMINHÃO COM BRAÇO HIDRÁULICO COM PEÇAS E MÃO DE OBRA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOSA COMERCIO DE BOMBAS DIESEL LTDA - ME**, com sede na Rua Barbosa Neto, 504, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.258.864/00001-04, neste ato representado pelo Sr. Manoel Alexandre Cuello Sosa, brasileiro, empresário, maior, portador da CI nº 7050423271/SSP/RS e CPF nº 938.510.220-68, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 051/2018, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA BOMBA INJETORA DO CAMINHÃO COM BRAÇO HIDRÁULICO COM PEÇAS E MÃO DE OBRA**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial nº 051/2018, proposta da **CONTRATADA**, e especificações abaixo:

- Na Prestação de Serviços de manutenção corretiva da Bomba Injetora do Caminhão com braço hidráulico, está inclusa Peças e Mão de Obra, sendo que deve ser entregue, calibrada e instalada, funcionando e apta a entrar em operação imediatamente.
- O procedimento para a logística do envio e retorno do caminhão com braço hidráulico, deverá ser acordada, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
- A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA BOMBA INJETORA DO CAMINHÃO COM BRAÇO HIDRÁULICO** deverá ter no mínimo uma Garantia de 500 horas.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição da Prestação do Serviço de Retífica dos Motores
01	Serviço	Conserto	Manutenção corretiva da Bomba Injetora do Caminhão com braço hidráulico ; Com Peças e Mão de Obra; Bomba Injetora Calibrada e Instalada no Motor do Caminhão: Peças: Juntas e Retentor; Carcaça bomba f000461017; Eixo de comando 1460134405; Came de comando 1466111626; Arrastrador 1460140334; Bomba Alimentadora Palhetas 1467030308; Roletes; Portas Roletes F000461039; Bicos Injetores 9430084756; Válvula Reguladora de Pressão; Pistão de Avanço 1463104614; Cabeçote 1468336607; Mão de Obra: Reparar e Calibrar Bomba (reduzido 680-7);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

			Reparar e Calibrar Bicos Injetores (reduzido 680-7); Com Garantia mínima de 500 horas.
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 051/2018** - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS descritos no objeto**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Executar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** descritos no objeto, em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** descritas no objeto, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;
- Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses** a contar da assinatura do Contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** descritas no objeto, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS descritos no objeto** a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 9.165,00 (nove mil cento e sessenta e cinco reais)**, conforme Proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 051/2018, o qual deverá ser efetivamente executado, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

- Manutenção Corretiva da Bomba Injetora do Caminhão com braço hidráulico:

Prestação de Serviços: 2.061 - 3.3.90.39.00.00.00 - Cód. Red.: 680-7 - Fonte: 0001 (Livre);

Peças: 2.061 - 3.3.90.30.00.00.00 - Cód. Red.: 678-5 - Fonte: 0001 (Livre);

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a execução da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** descritas no objeto, por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do atestado de recebimento, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** foi efetivamente executada, verificada e aceita pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da conta bancária para depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** descritos no objeto, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, estabelecidos em cada ordem de serviço, para o início da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** descritos no objeto, em local acordado, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- b) A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, objeto deste contrato, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela **CONTRATADA**, imediatamente, contado a partir da notificação.
- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- d) A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA BOMBA INJETORA DO CAMINHÃO COM BRAÇO HIDRÁULICO COM PEÇAS E MÃO DE OBRA** poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser refeitos, imediatamente, à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
- e) A execução da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS descritos no objeto**, deverá ser efetuada no local acordado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para o envio e retorno dos equipamentos que sofreram Manutenção/Conserto.
- f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS descritos no objeto**, por período igual ao do Contrato, mais a Garantia mínima de 500 horas, subitem 1.6, do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** descritas no objeto, de acordo com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria.
- b) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente se Reserva o direito de suspender a Prestação dos Serviços que estejam sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.
- c) A **CONTRATADA** deve permitir o acesso dos servidores, ou qualquer pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, para fiscalização da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS descritas no objeto**, em execução.
- d) A Bomba Injetora deve ser entregue, calibrada e instalada no **CAMINHÃO COM BRAÇO HIDRÁULICO** funcionando e apto a entrar em operação imediatamente.
- e) A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA BOMBA INJETORA DO CAMINHÃO COM BRAÇO HIDRÁULICO COM PEÇAS E MÃO DE OBRA**, deverá ter uma Garantia Mínima de 500 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS descritos no objeto** à **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS descritos no objeto**, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS descritos**, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o servidor Gustavo Gallo Pineiro, conforme Portaria nº 1474/2018, para acompanhar e fiscalizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS descritos no objeto**, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO:

a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores, no tocante a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS descritas no objeto**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** descritas no objeto, licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA BOMBA INJETORA DO CAMINHÃO COM BRAÇO HIDRÁULICO COM PEÇAS E MÃO DE OBRA**, em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 28 de novembro de 2018.

Lindolfo Roberto Holdefer
Sec. Municipal de Desenv. Rural e
Meio Ambiente

Sosa comércio de Bombas Diesel Ltda - Me
empresa

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Este Contrato se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico

JMG